

A REPERCUSSÃO DO DELITO ATRAVÉS DA GLOBALIZAÇÃO EM RAZÃO DO AVANÇO TECNOLÓGICO DA MÍDIA PERANTE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

THE IMPACT OF THE CRIME THROUGH GLOBALIZATION BY REASON OF TECHNOLOGICAL ADVANCEMENT OF MEDIA TO THE INFORMATION SOCIETY

Joubran Kalil Najjar¹

RESUMO

A presente discussão está focada em investigar de que forma ocorre o controle social pela mídia na imposição também de comportamentos ao cidadão pela sociedade de modo geral. A partir de técnica metodológica baseada em instrumentos bibliográficos e documentais, o objetivo está em verificar como a produção e a divulgação de conteúdos obedecem um “valor” da notícia diante da *cultura do medo* na *sociedade do risco*, marcadas pela espetacularização dos fatos. Com o acirramento das relações sociais advindo da sensação de violência generalizada que tem a mídia como uma das responsáveis por sua propagação diante da tecnologia existente perante a opinião pública, o Estado passa a ter papel importante na manutenção das garantias individuais do sistema processual e criminal no contexto do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Tecnologia, mídia, delito e medo.

ABSTRACT

This discussion is focused on investigating how social control occurs by the media in the imposition of behaviors also to citizens by society in general. From a methodological technique based on documentary and bibliographic tools, the goal is to verify how the production and dissemination of content obey a "value" of the news on the culture of fear in the risk society, marked by the spectacle of facts. With the intensification of social relations arising from the sense of generalized violence that has the media as one of the responsible for spreading on existing technology before the public, the state will have an important role in the maintenance of individual rights and criminal procedural system in context of a democratic state.

Keywords: Technology, newspaper, crime and fear.

¹ Advogado. Mestrado em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas. Pós-graduado em Docência Universitária pela Universidade Paulista, Direito Penal e Direito Processual Penal pela Escola Paulista de Direito. Graduado em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI.

INTRODUÇÃO

Ao se pensar uma reflexão séria sobre a contemporaneidade – distanciada de levandades, oportunismos ou trato do tema de forma superficial, deixando escapar o cerne da questão – cumpre-nos levantar elementos que para nós façam sentido a essa discussão. Quanto mais quando o assunto em pauta perpassa a influência da mídia em fatos que envolvam o Direito Penal e as especificidades que comporta.

Considerando parte do escopo teórico disponível sobre o assunto e toda a gama de aspectos que compõe o espectro comportamental da atualidade no “viver em sociedade” parece-nos interessante essa análise do trinômio crime - mídia - direito penal.

Para tal, ocorreu-nos averiguar como a mídia trata do tema violência e seus desdobramentos na vida social da população e de seus institutos e instituições – aqui insiro o Direito Penal e toda sorte de influência do comportamento das pessoas diante dos preceitos legais e de uma pseudoviolaência generalizada. Conforme os MCM nutrem o sentimento de “cultura do medo” em seus noticiários se estabelece também, de maneira cíclica, a desconfiança no seio das relações sociais.

Ao tempo que uma *notícia* é veiculada, caracterizada obviamente pela sua publicização para passar a ser notícia, a “roda da fortuna” ou o destino de um fato como acontecimento é nitidamente transformado – por sua repercussão e confronto de opiniões na esfera pública. Diferente daqueles que mesmo tendo ocorrido não foram divulgados por não terem sido considerados com “valor” de notícia suficientemente pertinente a ponto de serem difundidos.

E aí se instaura o ponto chave do debate: quem decide o que é notícia? Dito de outra forma: até que ponto a mídia realmente interfere na vida das pessoas em termos de “decisão” ou mudança comportamental (emocional)? É o Poder Judiciário influenciado pela divulgação dos fatos [sobretudo os relacionados a crimes pela espetacularização do fato em si]?

Nessa perspectiva, além do referencial teórico do quilate de pesquisadores da Comunicação como DEFLEUR & BALL-ROKEACH (1993), BOURDIEU (1997) ou LAZARFELD (2008), por exemplo, e do Direito Penal como SOUZA (2010) e NEVES (1993) – somente para citar alguns nomes de expressão – utilizou-se no trabalho original enquanto “corpus” de análise dezenas de exemplares de periódicos e material multimídia de renomadas empresas jornalísticas de nível nacional. Escolhidos de forma “aleatória” no espaço de tempo entre

1980 e 2012, pois os assuntos “criminalidade” e “violência” estão sempre citados e fazem parte das reportagens e qualquer tipo de estudo conjuntural realizado pela grande mídia do país, sobretudo com o recrudescimento social e a falta de respeito pelo “outro” que se verifica nos últimos tempos.

1. MÍDIA E DIREITO PENAL

Partindo-se do ponto de vista da relação entre crime e a espetacularização do mesmo pela mídia cabe registrar o que pensa Ralph Dahrendorf sobre o assunto. Para ele:

O crime é bem mais que um simples transtorno; no entanto ele vende milhões de exemplares de jornais que levam relatos sensacionalistas a leitores cumpridores da lei, que parecem adotar a excitação vicária de ver as expectativas normais serem expostas ao ridículo.²

Assim, na conformação do controle social ou da necessidade de se corresponder a expectativas comportamentais “impostas” pela sociedade moderna o componente *violência* e suas consequências passaram a ser vistos de forma diferenciada nesse contexto.

Ou seja, com o acirramento das relações sociais a divulgação da violência e do crime foi introjetado quase que de maneira obrigatória pela mídia. É como se fizesse parte do show a apresentação pela mídia de imagens e representações sociais do crime e da violência para causar comoção social sobre o tema e estimular a busca por novas informações a fim de saciar a sede de desejosos espectadores.

Doentio pensar que a preocupação e o medo causados pela insegurança, na perspectiva de um viés irracional, impeçam o indivíduo de controlar a vontade de “consumir” essas informações e imagens exibidas pela mídia (como no caso do dependente químico que se depara na luta diária contra a abstinência) que apenas estimulam e retroalimentam o sistema.

Dada a natureza, os crimes contra a pessoa e contra a propriedade chamam mais a atenção, sobretudo por sua propagação sem a correspondente ação repressiva, fazendo com que as pessoas mudem seus hábitos de passeio, comportamentos, caminhos percorridos, procurando sempre um meio de se protegerem como a colocação de dispositivos de segurança, residir em condomínios, adquirir carros blindados e outros. Outra questão importante diz respeito ao comportamento (*ethos*) da própria sociedade que passa a difundir, por meio da mídia, a ideia de impunidade como a estimular de forma indireta a prática do crime.

² DAHRENDORF, Ralph. **Moral, revolução e sociedade civil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 19.

Muitas vezes os crimes de corrupção ou outros fatos negativos divulgados pela mídia [de caráter delituoso] ao não serem punidos, por conta de uma “aura” elaborada pela sociedade diante de uma excessiva glamorização na cobertura da mídia e construção de “personagens”, corroboram a ideia de existência de uma impunidade sistêmica e fazem mal ao país. Sem contar que, com o passar do tempo, a fase de escândalos e das manchetes espetaculares mínguem e as acusações espriam-se e desfazem-se como fumaça pela própria dinâmica de dar espaço a novos fatos contundentes.

Nesse caso, há sempre espaço para a mídia “conformar” a opinião pública pela simples sucessão de acontecimentos que tragam algum tipo de consternação (acidentes, desastres naturais etc.) ou que despertem uma significativa reação por parte da população (escândalos, crimes hediondos...).

De forma episódica e não-raro são trazidos também conteúdos midiáticos por autoridades representativas do Estado, especialistas no assunto ou “personagens” que configuram e ratificam uma dada situação com todo tipo de discurso sobre política criminal – muitas vezes aproveitando-se de momentos políticos e “espírito oportunista” para se “associarem” ao *mainstream* da opinião pública. No apanágio popular algo como “jogar para a torcida” ou se manter de bem com todo mundo [ou a maioria].

Esse tipo de comportamento da mídia torna-se quase um “direito de resposta” à administração pública que deveria se manifestar sem a necessidade de pressão ou influência de quem quer que seja, respeitados os princípios constitucionais da *legalidade*, *moralidade*, *impessoalidade*, *publicidade* e *eficiência*. Como se tudo de ruim que acontece fosse de responsabilidade da lei penal e comodamente esquecem que as políticas socioideológicas justamente possuem a função de criar regras definidoras do modelo socioeconômico do Estado.

Na visão de Juremir Machado da Silva:

E se comunicar não fosse mais do que a exposição das vísceras das idéias que aparecem a cada dia nos confins do inconsciente? E se a comunicação na pós-modernidade não passasse de uma orgia sem fim que de tudo se aproveita para se realizar? Orgia que se vê na publicidade, no jornalismo, no cinema, nas artes plásticas, nas conversas de café, no teatro, enfim, em tudo. E se comunicar não fosse mais do que barbárie do imaginário ou o imaginário da barbárie, não uma barbárie grotesca, apenas grotesca, mas uma barbárie que se reinventa como arte ou como cultura da mídia para que possamos saciar a nossa vontade orgiástica de comunicação? É como se onde todos enxergassem a comunicação que apodrece se devesse ver a podridão que comunica?³

³ SILVA, Juremir Machado da. Imaginários bárbaros: da obsessão pelo controle ao controle remoto. In: COUTINHO, Eduardo Granja; FREIRE FILHO, João; PAIVA, Raquel (Org.). **Mídia e poder**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 11.

Entretanto, não se pretende dizer que a mídia é a única responsável por propor ideias e influenciar a sociedade como um todo, mas que possui um maior grau de responsabilidade social perante os demais. Por exemplo, no pensar de Ana Lúcia Menezes Vieira:

Os excessos praticados pela mídia vêm reafirmando os direitos inerentes à personalidade das pessoas. Principalmente em se tratando de pessoas submetidas às investigações ou processos penais que, por isso, já se vêm invadidas pelo Estado nas suas esferas mais íntimas.⁴

Do desconhecimento do fato à [rápida] divulgação pela mídia em tempos de uma série de plataformas e aparatos multimídia há uma transformação da situação social vivenciada. Sociologicamente quase que nos habituamos a acompanhar tais acontecimentos de maneira próxima, como se conhecêssemos vítima e autor que protagonizam o caso – transformados em “personagens” pela mídia na espetacularização do ocorrido na busca incessante pela audiência.

O papel da mídia seria tão mais útil se apenas mostrasse os fatos à opinião pública, mas o que se tem notado ultimamente, até com certo tom de ironia e crueldade, é que a mídia se coloca como se fosse o “juízo final” e faz as pessoas acreditarem que professa o discurso correto – daí o sentimento aristotélico de convencimento da mídia sobre os indivíduos. Há, também, uma infestação de juízes e promotores que acompanham as notícias e previamente formam suas conclusões. Por conseguinte, é inegável a influência da mídia sobre a opinião de promotores, advogados, jurados, testemunhas, peritos e demais envolvidos no processo.

Segundo Cláudia Kessler e Márcia Kessler, é como se “[...] a capacidade de sintetização da consciência cotidiana do cidadão está se tornando fragmentada. Em meio à influência midiática e à distorção da maneira como a realidade nos é passada, reafirma-se em nosso imaginário”.⁵ Outro fenômeno que pode ser apontado refere-se ao modo como a influência de notícias, escândalos, crimes veiculados pelos meios de comunicação estimulam uma possível atuação/alteração legislativa sobre determinada matéria.

⁴ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 139.

⁵ KESSLER, Cláudia Samuel; KESSLER, Márcia Samuel. A diminuição da maioria penal e a influência midiática na aprovação de leis (Art.). Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/12949/12513>>.

1.1 Mídia e suas convergências na globalização

Como mídia pode-se entender todo o aparato de canais ou ferramentas utilizadas para armazenar e posteriormente transmitir determinadas informações, estatísticas ou dados para um número indeterminado de pessoas, com implicações socioculturais e no próprio comportamento humano.

É impossível se pensar em comunicação e mídia na atualidade da mesma forma que eram pensadas no passado, bastando analisar o que a tecnologia tem a oferecer, incorporando-se rapidamente ao nosso dia-a-dia, deixando claro que existe, efetivamente, uma nova velocidade instalada e medida no mundo.

Hoje sofremos o impacto de tantas informações, sendo um verdadeiro desafio administrá-las. Muitos até reclamam da quantidade de informações, mas não dá para negar: como o mundo vive um momento de efervescência e mudanças esse excesso de notícias é apenas um reflexo, uma janela do que ocorre atualmente. É tanta informação a ponto de ser possível afirmar que somos expostos em um único dia a mais mensagens do que um ser humano da era Medieval poderia adquirir em sua vida inteira.

Apesar do largo emprego, é difícil encontrar uma definição consensual explícita do conceito de mídia entre os pesquisadores do campo da Comunicação. Seu uso predominante parte de uma quase extensão ou decorrência natural de conjunto de meios de comunicação. Para efeito de melhor compreensão sobre sua origem histórica, a palavra mídia surgiu aproximadamente entre os anos 1920 e 1940, nos Estados Unidos, com o objetivo de acompanhar a propaganda eleitoral e as alterações comportamentais de indivíduos e da opinião pública a respeito dos candidatos.

Lima articula uma definição mais precisa do que mídia significa hoje nos estudos a que nos referimos e esclarece a íntima conexão entre comunicação e mídia. Segundo ele, mídia pode ser entendida como:

O conjunto de instituições que utiliza tecnologias específicas para realizar a comunicação humana. Vale dizer que a mídia implica na existência de um intermediário tecnológico para que a comunicação se realize. A comunicação passa, portanto, a ser uma comunicação mediatizada. Este é um tipo específico de comunicação que aparece tardiamente na história da humanidade e se constitui em um dos importantes símbolos da modernidade. Duas características da mídia são a sua unidirecionalidade e a produção centralizada e padronizada de conteúdos. Concretamente, quando falamos da mídia, estamos nos referindo ao conjunto das emissoras de rádio e de televisão (aberta e paga), de jornais e de revistas, do cinema

e das outras diversas instituições que utilizam recursos tecnológicos na chamada comunicação de massa.⁶

A cultura digital representa um conjunto de transformações na sociedade que afetam diretamente a comunicação na sociedade, sendo que os recursos tecnológicos possibilitados pela digitalização resgatam a noção da comunicação bidirecional, de todos para todos, no lugar da informação unidirecional. Interessante é que de forma convergente entre os comunicadores na nova fase digital existe a interatividade e o usuário obtém a informação no momento em que desejar. Novos conceitos, em conjunto colaborativo, substituí a ideia de “caixa-preta”, ou seja, uma única verdade existente no ambiente da informação.

Nesse contexto, para Simão Filho:

A Sociedade da informação como realidade e parte do projeto de governo das mais diversas nações desenvolvidas e em vias de desenvolvimento possibilitará, através de seu aspecto multidisciplinar a convergência das mais diversas formas de mídia pela via da autoestrada informacional, redundando num maior acesso e melhorando a qualidade de vida do cidadão na medida em que este poderá, através da pronta conectividade, obter um sem-número de serviços públicos e privados, bem como os bens de consumo dispostos nas mais diversas localidades do planeta através do comércio eletrônico. Paralelamente, a sociedade em rede acaba fomentar as atividades empresariais.⁷

A informação deve ser voltada para a coletividade, ou seja, respeitando os princípios da administração pública, justamente pela prestação do serviço público que realiza. Assim será possível fazer convergir para seu âmbito programas de teleeducação, inclusão digital, telemedicina, de e-governo, acesso a banco de dados e bibliotecas digitais, entre outros. O uso que dela se faz depende do amadurecimento da sociedade e da capacidade de dirigi-la para o bem comum; isso poderá ocorrer somente quando for compreendida a verdadeira natureza do fenômeno técnico. O Estado deve garantir que a comunicação e a informação não estejam apenas confinadas a interesses de determinadas classes econômicas, políticas, religiosas ou profissionais, mas de todos pela função constitucional do Estado em diminuir a desigualdade social.

Quanto aos chamados “filtros” – mecanismos de personalização e seleção de informação – o vasto material informativo encontrado nas redes digitais é selecionado segundo os interesses e preferências do usuário, permitindo que ele concentre sua atenção apenas nos assuntos que lhe despertam o interesse, possibilitando uma via de mão dupla muito mais ágil.

⁶ LIMA, V. A. Mídia: teoria e política. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p.113.

⁷ SIMÃO FILHO, Adalberto. Sociedade da informação e seu lineamento jurídico. In PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). O direito na sociedade da informação. São Paulo, Atlas, 2007. p. 27.

Assim, o mundo atravessa rapidamente mais uma etapa: da sociedade industrial para a sociedade da informação, que se torna uma ferramenta cada vez mais fundamental, tendo em vista que os indivíduos transformam-se em consumidores assíduos de informação. E recebendo-a mediante a utilização das mais variadas interfaces tecnológicas (devices), como internet, TVs por assinatura, telefonia móvel, painéis eletrônicos, além das mídias tradicionais como jornal, revista, rádio e TV aberta.

Por suas características, a TV é considerada um meio bastante completo, pois reúne imagem, som, cor e movimento. Quando posta em xeque por seus críticos a respeito de certos programas “apelativos”, quanto ao nível da programação e conteúdos, a alegação de seus dirigentes é justamente em relação à preocupação com a audiência. O que, muitas vezes, gera transferência do público mais qualificado para outros meios de comunicação e informação, como a possibilidade de assistir TV via internet, por meio de vários canais criados exclusivamente para a rede.

De sua parte, a revista tem uma vida útil muito maior em relação aos outros meios comunicativos, afinal ela possui um número maior de leitores por edição, ou seja, é folheada e lida por outras pessoas, ampliando o público que acessa tal produto. O fato de poder ser levada para onde o leitor quiser (portabilidade) também é positivo.

No que diz respeito ao rádio:

Por incrível que pareça, até o caos do trânsito está tornando o rádio uma oportunidade de mercado em função do aumento de sua cobertura. Sua portabilidade propicia que seja o meio mais próximo da população, afinal as pessoas tem passado mais tempo nas ruas, estando mais expostas e envolvidas com o Rádio ao longo do dia inteiro. Presente a qualquer hora, nos acompanha enquanto executamos outras tarefas, desde a hora que acordamos: no café da manhã, no carro, no trabalho, possibilitando, portanto, seu consumo praticamente ao longo do dia inteiro.⁸

A própria FM, cuja programação era apenas musical, tem aberto espaço para matérias jornalísticas, exercendo uma função de utilidade pública na atualidade. Principalmente em relação ao trânsito, em que informam aos motoristas para que evitem passar por determinados trechos, mormente quando os mesmos se veem ilhados em meio a constantes congestionamentos de veículos causados pela concentração populacional nos grandes centros urbanos.

Cabe ao profissional de mídia conhecer e interpretar o comportamento e os hábitos do consumidor e sua relação com a mídia. A partir daí realiza-se um planejamento de criações

⁸ ROSA NETO, Antônio. Atração global: a convergência da mídia e tecnologia. São Paulo: Makron Books, 1998. p. 11.

para as devidas orientações necessárias objetivando que a comunicação atinja de maneira específica o target (público-alvo ou stakeholders) de interesse. Assim, a mídia deve acompanhar os fenômenos sociais, estando atenta tanto a características e quanto a linguagem dos segmentos a serem impactados pela propaganda.

Na condição de telespectadores com capacidade de escolha [embora sendo oferecidas poucas opções] percorremos uma série de canais da TV aberta até encontrarmos algo interessante. Na maioria das “alternativas” temos conteúdos pouco educativos como os programas de auditório ou a mesmice de formato dos programas de debates esportivos, de televentas e de entrevistas (talk show) e seu caráter repetitivo e sem criatividade para conquistar a audiência.

Além disso, vemos se multiplicar: comentaristas econômicos, inseguros em seus prognósticos pela falta de preparo profissional ou mesmo escassez de informações básicas; políticos utilizando-se de demagogia e falsos projetos; novelas que apelam para as cenas de nudez e de violência etc. Programas nos quais as pessoas ([e/ou “personalidades”] apenas esse tópico renderia um capítulo à parte) expõem sua vida pessoal ou em que os telespectadores são expostos a palavrões, quadros politicamente incorretos ou a situações constrangedoras e baixarias de gosto estético-cultural bastante duvidoso.

Enquanto as emissoras disputam a audiência a todo custo, a TV perde em qualidade e desvia-se de sua função pública de [in]formar o cidadão. Mais: procrastinamos a vontade de colocar em prática as oportunidades de transformação social de melhoria da qualidade de vida de nosso povo.

A internet está ensinando as pessoas a acessarem a informação na hora e da maneira que desejarem, porque por intermédio dela podem acompanhar conteúdos e programações de milhares de emissoras de rádio, TV, jornais e revistas selecionando os assuntos e temas que mais lhe interessam. Com a web é possível “navegar” por diversos países, lugares fascinantes, “clique” em uma foto que desperte nossa curiosidade ou ainda assistir em detalhes a reportagens quantas vezes quisermos – de maneira fácil, simples e ágil. A rede mundial de computadores fez surgir também a ideia de que não temos mais muito claras as questões cronóticas, em razão do simbolismo que trouxe o sentido de não-lugar e de não-tempo a nossas vidas.

A mudança vem ocorrendo, intermitentemente, há décadas. A diferença, agora, é que o ritmo está se acelerando. As “pressões” impostas à mídia pela massificação dos computadores e a concorrência com outras tecnologias de ponta [na disputa pela atenção do público]

suplantaram os modismos ou a condição de meros fenômenos periféricos. Essas transformações no cenário midiático estão alterando também o direcionamento da sociedade (como vemos a nós mesmos [cosmologia]), o que julgamos ser importantes e onde obtemos a informação que afeta nossas decisões e nossas atividades diárias. Cada inovação acrescenta alguma coisa por um lado e, por outro, subtrai algo – e os efeitos de cada uma delas são imprevisíveis.

Os sistemas de alta tecnologia, também conhecidas como “high tech”⁹, projetados originalmente para servir a grandes empresas e às necessidades do governo, hoje alcançam os lares de milhares de pessoa e outros locais de consumo. A atual transição para um ambiente de nova mídia difere das experiências passadas, pois as tecnologias outrora surgiam lentamente e demoravam mais ainda para serem incorporadas às atividades cotidianas do cidadão médio. A introdução de formas de antigas tecnologias de mídia como o jornal impresso, o rádio e a TV foi mais disciplinada, sendo que um tempo suficiente se passava entre uma e a próxima, permitindo separar as consequências econômicas e sociais das mudanças.

Entretanto, na modernidade, a mídia deve lidar com a convergência de novas tecnologias, que estão chegando velozmente e com uma urgência que nos dá pouco tempo para avaliar a maneira como elas podem melhor se adaptar a um padrão já complexo de mídia e de relacionamento social. Está claro: a tecnologia oferece um leque enorme de opções para os produtores e consumidores da mídia, sendo um desafio muito bem-vindo a sociedades democráticas que valorizem a diversidade e o direito de escolha, principalmente no que tange a informações.

A televisão e os demais veículos clássicos de comunicação estão sendo desafiados pela internet e por outras tecnologias que oferecem opções mais amplas e diversas de serviços, informações e entretenimento. A fragmentação da audiência da TV, embora outras mídias e veículos de comunicação também estejam sendo afetados, é apenas um exemplo de ocorrência contabilizada ao fenômeno social denominado globalização.

O poder de escolha passou a ser efetivamente consumado com o advento do sistema pague para ver (pay-per-view) de TV por assinatura, a partir de contratação de serviço pelo assinante para assistir a um programa específico e que muitas vezes permite ao telespectador a escolha do horário que lhe for conveniente. A tendência é que esta oferta de programas se amplie cada

⁹ Refere-se à tecnologia considerada de ponta (em inglês, state-of-the-art), isto é, que trabalha com as mais recentes inovações tecnológicas, ou na sua investigação.

vez mais ao assinante, que poderá assistir a seus programas favoritos qualquer tempo e lugar – sem a necessidade de adaptação a grade de programação das emissoras e com maior espaço para realizar outras tarefas ou desfrutar de outros programas/agenda com a família e amigos.

A integração das funções telemáticas a outros produtos eletrônicos é um fato, tanto que hoje é possível navegar pela internet sem necessariamente utilizarmos os tradicionais computadores. Os modernos aparelhos de televisão (Web TV ou Internet Television) viabilizaram o seu uso de forma mais interativa e criativa, revelando que a indústria televisiva procura se adaptar a novas tecnologias para manter-se no curso da história [e evitar perder espaço comercial e reduzir seus lucros]. Afinal essa atualização justifica-se para garantir sua sobrevivência, tendo em vista a inevitável convergência das mídias para o ambiente digital.

1.2 O princípio da presunção de inocência

É bem verdade que as garantias constitucionais devem estar presentes a todo o momento. E se uma instituição falhar, outra deverá cumprir essa tarefa, mesmo existindo a tripartição dos poderes: o importante é manter e preservar as garantias de direitos fundamentais do cidadão.

Pontualmente analisando a situação do legislador, mostra-se evidente que lhe foi incumbida a tarefa de atribuir uma especial atenção à aplicação em tese nas legislações, observados os direitos fundamentais. Se ele falha na garantia desses direitos, na maioria das vezes, a tarefa é repassada ao juiz no caso de alguma situação concreta. Razão pela qual terá uma visão mais cristalina acerca da aplicabilidade das normas constitucionais em casos concretos. Pelo princípio em tela, ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Não obstante, a vivência em um modelo de Estado Democrático de Direito pressupõe-se a vedação à censura,¹⁰ bem como da liberdade de expressão. Ao se falar em democracia não se pode restringir o acesso e a divulgação das informações às pessoas. Todavia, não se pode falar em direito absoluto, havendo nesse caso uma colisão de direitos fundamentais¹¹ como a

¹⁰ Qualquer mortal que recorre à Justiça para impedir a publicação de uma reportagem adversa é imediatamente considerado inimigo da liberdade de imprensa – prerrogativa reservada a jornalistas ou empresários do ramo. A doutrina de dar aveia ao Cavalo de Troia foi aplicada, novamente, pela entidade que reúne os principais jornais brasileiros, com a cumplicidade dos grandes empresários do setor (nenhum deles insurgiu-se contra a censura invocada pelo Meio Norte). INSTITUTO GUTENBERG. Cavalo de Troia. Disponível em: <<http://www.igutenberg.org/jj31asip.html>>. Acesso em: 14 de abr. 2012.

¹¹ A colisão de direitos fundamentais ocorre em situações em que dois ou mais são os direitos fundamentais protegidos. Como nenhum deles é absoluto existe uma prática de ponderação que consiste na possibilidade de verificar qual desses direitos deverá prevalecer nesse caso. Necessário ressaltar que não existem direitos mais consistentes. O que se tem é uma verificação no caso prático de qual direito prevalecerá em detrimento de outro.

liberdade de imprensa e os direitos personalíssimos do indivíduo, exigindo-se uma interpretação cautelosa e flexível, que proporcione efetivamente uma valoração sobre os bens colidentes, sem margem ao arbítrio puro e simples.

Embora se diga que o pensamento é livre, possíveis restrições quanto a sua exteriorização podem existir. Há de um lado a liberdade de opinião, que impede a discriminação de ideias. Mas de outro lado também existe a liberdade de manifestação e comunicação das mesmas. A liberdade de expressão, nesse sentido, é entendida como a possibilidade de difusão de pensamentos; seja por meio da palavra, da escrita ou de outro meio. O que se diferencia nesse sentido é a questão da parcialidade, pois enquanto na informação se pressupõe transparência e neutralidade, na divulgação de um pensamento, uma opinião, não. Primeiro assegura-se a liberdade de pensamento e depois de expressão.

Em relação a este último ponto, por exemplo, é interessante também ressaltar a existência/necessidade de se respeitar o *tempo* e a *procedimentalização* previstos nos ditames de investigação no que tange a *fato* e *autoria*. Não por acaso, o inquérito policial é utilizado até os dias atuais como o principal meio de investigação prévia para apuração dos fatos. Justamente porque o Estado não pode, com base em informações advindas de fontes suspeitas, apropriar-se desse discurso, colocando o sujeito numa situação vexatória sem possuir o conteúdo mínimo de certeza para movimentar todo o aparelho do sistema judicial.

Em relação ao Estado e ao sentido de Democracia cabe aqui, em parênteses, alguns registros comuns ao se estudar os preceitos da Teoria da Democracia ao longo da história da humanidade.

Ao tipificar democracia, Alain Touraine, por exemplo, nos apresenta os seguintes: o primeiro (liberal), enfatiza a limitação do poder do Estado por meio da lei e do reconhecimento dos direitos fundamentais, com representatividade limitada dos governantes e sendo vista em regimes liberais do século XIX (Grã-Bretanha); o segundo (constitucionalista), dá relevância ao sentido de cidadania, valorizando a Constituição e as ideias morais e religiosas (igualdade/liberdade) responsáveis pela integração social que é fundamentada nas leis (Estados Unidos da América); e o terceiro (conflitual), calcado na representatividade dos governantes, opondo a democracia (interesses populares) à oligarquia (privilégios/capital) – aparece na história política francesa do século XX.

Diante disso, o Estado deve estar atento à defesa de valores como igualdade, liberdade e desenvolvimento moral do cidadão, bem como o interesse comum na satisfação das necessidades coletivas (como a participação popular na tomada de decisões).

Para o autor, o papel do Estado na realização da democracia seria não somente garantir a ordem social, mas também permitir a redistribuição social com a participação política no qual a própria sociedade pudesse também representar fortemente o exercício da democracia no qual o totalitarismo do Estado não representasse o poder absoluto e sim a participação da sociedade nas decisões políticas assim as transformações da modernidade exigiria que o poder e as decisões políticas não fossem exercidas por um só poder central.

Já para Hans Kelsen, no sistema de Estado democrático a liberdade do indivíduo e o poder estatal coexistem na busca de equilíbrio de forças para se realizar vontades e defender interesses num processo inevitável de conflitos. Assim, a liberdade cumpre ao mesmo tempo o papel tanto pelo viés da benesse quanto da maldição: a ordem estatal como garantia dos direitos individuais e o “dever” do cidadão em cumprir suas obrigações no contrato social e sob o domínio do Estado.

Aliás, em termos de estágios ou transição nas conquistas da humanidade sob o auspício das garantias individuais pode-se destacar o século XVIII como aquele em que foram delimitados os direitos de liberdade na França e seu lema incrustado como símbolo nacional: Liberté, Égalité, Fraternité. No século XIX a busca que se desenhou à sociedade foram os dos direitos civis, sendo exemplo a expansão do voto de forma mais intensa geograficamente. E no século XX a ênfase está calcada nos direitos humanos e na proteção das minorias.

Feito o parêntese, aqui haveria espaço para adentrarmos, ainda, na esfera do *contrato social* de Rousseau, Locke e Hobbes na intrigante, crítica e conflituosa relação entre cidadão, sociedade e Estado – mas demo-nos por satisfeitos em demonstrar apenas alguns elementos relativos ao sentido democrático da sociedade contemporânea.

Voltando ao raciocínio do texto quando se diz que o Estado teria instrumentos suficientes a fim de equilibrar todo o instituto do sistema judicial. Para Renato Barão Varalda: “O objetivo do referido princípio consiste justamente em suavizar o tratamento do processo penal ao réu,

que dava margem a interpretações degradantes quanto à possibilidade de produção de provas e a tortura”.¹²

De sua parte, Aury Lopes Júnior afirma que

[...] se é verdade que os cidadãos estão ameaçados pelos delitos, também o estão pelas penas arbitrárias, fazendo com que a presunção não seja apenas uma garantia de liberdade e de verdade, senão também uma garantia de segurança (ou da defesa social), enquanto segurança oferecida pelo Estado de Direito e que se expressa na confiança dos cidadãos na Justiça.¹³

Todavia, nesse cotejar teórico importa:

Ao longo dos tempos evidenciou um valor político e suas implicações jamais foram reputadas absolutas. Não se trata de declarações em benefício exclusivo de um cidadão, mas sim de parâmetros para o exercício legítimo da atividade judiciária em favor da subsistência da sociedade. Embora se conclua pelo amplo significado da presunção de inocência, ora regra de tratamento, ora regra de juízo, ora limitador da potestade legislativa, ora condicionador das interpretações jurisprudenciais, o referido princípio, enquanto tratamento dispensado ao suspeito ou acusado antes de sentença condenatória definitiva tem natureza relativa.¹⁴

Interessante, ainda, a constatação de Flávio Prates e Neusa Tavares:

Alguns setores da mídia vistos como supostamente “justiceiros” antes de qualquer diligência necessária publicam o nome de possíveis suspeitos atribuindo-lhe o condão de “acusados” ou mesmo “réus”, sem que estes estejam respondendo ainda sequer a um processo. O cidadão nestas circunstâncias, mesmo que teoricamente acobertado constitucionalmente pelo princípio da presunção de inocência, se vê em realidade apontado como “culpado” pelos meios de comunicação em massa, sofrendo enorme exposição e o encargo de poder enfrentar um Conselho de Sentença maculado por um “jornalismo investigativo” nem sempre ético e harmonizado com a realidade dos fatos ditos “apurados”.¹⁵

Esse princípio desaparece na infinidade de informações disponíveis ao cidadão, uma vez que se constrói todo um discurso punitivo acerca dos atos praticados por alguém. Por conseguinte: “[...] no clamor dos acontecimentos, o possível autor do crime – quando por vezes é apenas suspeito de tê-los praticado – muitas vezes é julgado pela opinião contra ele é publicada pela imprensa. Embora haja, ainda, dúvidas sobre o delito, suas circunstâncias e a autoria, mesmo que fundadas em elementos de prova, na mídia tornam-se certezas”.¹⁶

¹² VARALDA, Renato Barão. **Restrição ao princípio da presunção da inocência: prisão preventiva e ordem pública**. Porto Alegre: S. Fabris, 2007. p. 73.

¹³ LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 179.

¹⁴ VARALDA, op. cit., p. 64.

¹⁵ PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos. A influência da mídia nas decisões do Conselho de Sentença. *Direito e Justiça*, ano 34, n. 2, p. 33-9, jul./dez. 2008. p. 34.

¹⁶ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 49.

1.3 Manipulando as massas

Na sociedade de massa, o resultado da crescente industrialização, da revolução nos transportes e do comércio, da difusão dos valores abstratos de igualdade e liberdade foram fatores determinantes ao processo social responsável por construir uma exclusividade às elites e seu empoderamento sobre os meios de comunicação. Em contrapartida, o enfraquecimento dos vínculos tradicionais (família, comunidade, associações profissionais, religião etc.) contribui largamente para afrouxar o tecido conectivo da sociedade e preparar as condições ideais ao isolamento e alienação das massas.

Segundo Ortega y Gasset:

A massa é o juízo dos incompetentes, representa o triunfo de uma espécie antropológica que atravessa todas as classes sociais e que constrói a própria função sobre o saber especializado, ligado à técnica e à ciência. Nessa perspectiva, a massa é tudo o que não avalia a si mesmo – nem do bem, nem do mal – mediante razões especiais, mas que se sente como todo mundo e, no momento, não se aflige por isso, ou melhor, sente-se à vontade ao se reconhecer idêntica aos outros. A massa subverte tudo o que é diferente, singular, individual, qualificado e selecionado.¹⁷

De outra forma, G. Simmel assim a define:

A massa é uma formação nova, que não se baseia na personalidade dos seus membros, mas apenas nas partes que reúnem um a todos os outros e equivalem as formas mais primitivas e íntimas da revolução orgânica. É natural que todos os comportamentos que presumem a proximidade e a reciprocidade de muitas opiniões diferentes tenham sido banidos desse nível. As ações de massa apontam diretamente para o objetivo e procuram alcançá-lo pelo caminho mais rápido: este faz com que elas sejam sempre dominadas por uma única idéia, a mais simples possível. É muito raro acontecer de os membros de uma grande massa terem sua consciência um vasto mostruário de idéias em comum com os outros. Além disso, dada a complexidade da realidade contemporânea, toda idéia simples deve ser também a mais radical e exclusiva.¹⁸

Os efeitos da comunicação de massa são compreendidos como consequências das gratificações às necessidades experimentadas pelo receptor: os meios de comunicação de massa são eficazes se o receptor lhes atribui essa eficácia e em que medida, com base justamente na gratificação das necessidades. Em outras palavras, a influência das comunicações de massa permanece incompreensível se não for considerada a sua importância em relação aos critérios de experiência e aos contextos situacionais do público; as mensagens

¹⁷ ORTEGA Y GASSET, J. La rebellion de las masas. Madrid, 1930, p. 8. *apud* WOLF, Mauro. **Teoria das comunicações de massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

¹⁸ SIMMEL, G. Grundfragen der Soziologie (Individuum und Gesellschaft). Berlin, 1917, p. 68. *Apud* WOLF, op. cit.

são desfrutadas, interpretadas e adaptadas ao contexto subjetivo de experiências, conhecimentos e motivações.

Todavia, com o expressivo aumento demográfico ninguém mais possui reais condições de conhecimento e extensão da vida gregária, transformando a maioria dos seres humanos em massa, perdendo-se a visão do próprio indivíduo, que passa a ser apenas mais um número despersonalizado no emaranhado do sistema. O que requer a presença de mediadores no sentido de auxiliar a captação e compreensão dos fatos vivenciados pela sociedade, a qual se efetiva pelos meios de comunicação de massa.

Nesse contexto, cabe registrar como destaque a visão de Melvin Defleur e de Sandra Ball-Rokeach:

Com o aparecimento e aceitação da imprensa de massa, o ritmo da comunicação humana tornou-se cada vez mais intenso. Em meados do século, o telégrafo tornou-se uma realidade. Conquanto não fosse um veículo de comunicação de massa, este recurso foi elemento importante numa acumulação tecnológica que acabaria levando aos veículos de massa eletrônicos. Poucas décadas depois, estavam sendo realizadas experiências bem sucedidas que foram indispensáveis ao cinema e à telegrafia sem fio. Com o alvorecer do século XX, a sociedade ocidental estava prestes a experimentar a criação de técnicas de comunicação que ultrapassavam os mais desvairados vôos da imaginação de um século antes. Durante a primeira década do novo século, o cinema virou uma forma de divertimento familiar. Isto foi seguido em 1920 pela criação do rádio doméstico e, nos anos 40, pelo início da televisão doméstica. No começo da década de 50, o rádio atingiria uma maturação nos lares norte-americanos, com aparelhos adicionais dispensados pelos automóveis. Houve uma penetração múltipla sob a forma de rádios para o quarto de dormir e para a cozinha, e um número crescente de aparelhos transistorizados e miniaturizados. No final dos anos 50 e início dos 60, viu-se a televisão começar a aproximar-se dessa saturação. Na década de 1970, ela estava praticamente total nos Estados Unidos e progredia em outras partes. Novos veículos foram adicionados – TV a cabo, gravadores de videocassete, e até videotexto com reciprocidade. A comunicação de massa virara um dos fatos mais significativos e inescapáveis da idade moderna.¹⁹

Claro que a definição de mídia de massa terá de ser modificada para acomodar novos padrões atuais na sua infraestrutura de informação ao consumidor, uma vez que sofre mutações que estão alterando seus modos de operar e suas finalidades. As novas redes pessoais advindas da interface tecnológica assumem cada vez mais as características da mídia de massa tradicional. Essas redes servem, coletivamente, a grandes públicos com necessidades de informação específica – das mais simples as mais complexas. Contudo, pelo corrente fracionamento do público em grupos de interesse, indivíduos e grupos são fragmentados em ilhas de informações, incapazes de se relacionarem uns com os outros, inconscientes das preocupações comuns e carentes de quaisquer pontos de referência cultural compartilhados.

¹⁹ DEFLEUR, Melvin; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993. p. 41.

Quando se fala em comunicação de massa remonta-se à heterogeneidade, sem haver uma perceptível organização entre esse grupo ou correlação de interesses comuns e anônimos. Trata-se de personagens sem personalidade, apáticos, que servem como “esponjas de notícias”. E nesse sentido é fácil influenciar as sensações do indivíduo, haja vista o temporal de informações direcionado diariamente à coletividade. Todavia, em termos de violência social, basta passar a impressão de que algum local é mais ou menos perigoso, dependendo do interesse dos que detêm o poder e/ou os veículos de comunicação.

A questionar até que ponto as informações apresentadas diariamente não privilegiam por si só a intensificação da sensação de insegurança. Sedentos por elevar sua audiência, diante da própria fragmentação de interesses e públicos, os meios de comunicação de massa passaram a ser cada vez mais sensacionalistas. Desejam mostrar o desespero e a dor das pessoas, acompanham de perto problemas de âmbito privado e, muitas vezes, expõem ao extremo a vida das pessoas ao publicarem sem critérios esses assuntos.

Evidentemente que quanto mais se acompanha esse tipo de notícias mais se tem a impressão de sensação de insegurança, ou seja, os veículos de comunicação são importantes instrumentos de manipulação no convencimento de que determinadas políticas, independente de suas finalidades ou que resultados alcancem.

A difusão de notícias alarmantes sobre perigos naturais ou tensões sociais, como a próprio fato da questão de insegurança, pode gerar reações de pânico, pelo fato de que o excesso de informações pode causar a chamada “disfunção narcotizante”, razão pela qual necessitamos exercitar um controle mais adequado, a determinadas notícias. É definida em vez de função, partindo-se do princípio de que seja contrário ao interesse de uma sociedade moderna ter grandes massas de população politicamente apáticas e inertes. O cidadão interessado e informado pode sentir-se satisfeito com tudo o que sabe, sem se dar conta de que se abstém de decidir e agir. Em suma, ele considera o seu contato mediato com o mundo da realidade política, a leitura, o ato de ouvir o rádio e a reflexão como um sucedâneo da ação. Chega a confundir o conhecimento dos problemas do dia com fazer algo a propósito. É evidente que os meios de comunicação de massa melhoram o grau de informação da população. E, no entanto, pode ser que, independentemente das intenções, a expansão das comunicações de massa esteja desviando as energias humanas da participação ativa para transformá-las em conhecimento passivo.

Precede a questão: o problema não está em não termos informações suficientes, mas nas pessoas que não sabem o que fazer com tanta informação sem que tenham um princípio de

organização. Muito do que a mídia produz hoje reflete as tendências narcisistas, pouco importando questões que realmente sejam capazes de solucionar os problemas da população a partir de oportunidades que porventura surjam diante de nós.

Visto que são sustentadas pelas grandes empresas inseridas no atual sistema social e econômico, os meios de comunicação de massa contribuem para manter esse sistema, o impulso que leva ao conformismo e é exercitado pelos meios de comunicação de massa deriva não apenas do que é dito, mas sobretudo do que é ocultado. De fato, esses meios não apenas continuam a afirmar o status quo, mas, na mesma medida, deixam de levantar os problemas essenciais acerca da estrutura social. Os meios de comunicação comercializados ignoram os objetivos sociais quando estes se chocam com a vantagem econômica. Ao ignorar sistematicamente os aspectos controversos da sociedade, a pressão econômica impulsiona em direção ao conformismo.

Para Pierre Bourdieu:

[...] a televisão tem uma espécie de monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. Ora, ao insistir nas variedades, preenchendo esse tempo raro com o vazio, com nada ou quase nada, afastam-se informações pertinentes que deveria possuir o cidadão para exercer seus direitos democráticos.²⁰

Por conseguinte, a construção da opinião pública se dá por meio de métodos de difusão maciça dos meios de comunicação, para a possibilidade de formação de um pensamento uniforme. Trata-se de estímulos para o receptor. Mas o mundo não seria mais o mesmo com o advento da Internet. A partir dela e de todo o aparato de interfaces tecnológicas disponíveis na sociedade moderna constatou-se sensíveis mudanças nos hábitos das pessoas, revelando a importância de novas alternativas para facilitar o acesso à informação e o entretenimento vinculado a interatividade que permite ao indivíduo acessar livremente informações, conforme seus desejos e necessidades. Dessa forma, a passividade tão característica da mídia de massa ficou para trás.

Em sequência, passamos a perceber como a interatividade, de fato, torna-se envolvente e garante a participação ativa do usuário durante a navegação, combinando informação textual aliada a vídeos, áudios, fotos, imagens e outros elementos iconográficos. Nesses tempos modernos o que é fenomenal e ao mesmo tempo apavorante é que talvez nós precisemos apenas da internet para atender todo e qualquer tipo de demanda de sua existência.

²⁰ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997. p. 23.

E não é de hoje que a situação evoluiu, alterando inclusive paradigmas profissionais nas atividades realizadas nos meios de comunicação. Conforme expõe Antonio Rosa Neto:

A revolução decorrente da convergência da mídia e informática trará enormes consequências para as agências de propaganda, em todos os seus setores. Já é possível notar como o mercado publicitário vive hoje uma fase de complexidade. As agências de propaganda, tão acostumadas a desenvolver campanhas dedicadas às massas, agora devem adaptar-se às novas mídias e ao novo comportamento do consumidor. Como observamos, o mercado está segmentado em diversas tribos. Com o crescimento das novas tecnologias, as tribos se fragmentam mais ainda, dando lugar ao indivíduo. A comunicação interativa permite que o usuário interaja ativamente com a informação, ao contrário da comunicação de massa, que cria uma postura passiva do público. Na mídia de massa a publicidade é exposta ao indivíduo; já na publicidade interativa, é o indivíduo que decide ou não se expor na publicidade.²¹

2. A CULTURA DO MEDO NO AMBIENTE SOCIAL

Mas se é fato que vivenciamos a “era da informação” e do consumo exacerbado é natural [ou ao menos justificável] que o aparato tecnológico e de interfaces digitais disponíveis e os meios de comunicação influenciem o comportamento das pessoas em suas relações sociais. A tecnologia existente permite a propagação das informações de forma célere e infinita, o que nos permite dizer que estamos diante de uma era na qual prevalece a comunicação bidirecional, ou seja, de todos para todos e horizontal – não mais verticalizada como em outrora.

Essas transformações ficam mais evidentes, ainda, quando analisamos a comunicação de massa, na qual os indivíduos apenas absorvem as informações sem muito questionamento, sendo diretamente influenciados pela mídia e tornando-se apenas personagens acríticos, incapazes de argumentar ou discutir sobre posicionamentos ideológicos ou perceber uma possível alienação/dominação. Tais personagens, sob a potestade da massificação, passam então a agir, a pensar e a consumir conforme as informações assimiladas, sem qualquer tipo de questionamento ou consciência crítica.

Ao comparar os riscos decorrentes dos complexos problemas sociais e a incapacidade de ações sociais suficientemente eficazes para minimizá-los, a sociedade [sem referenciais necessários para superar a crise] permite que o medo amplie sua devastadora influência sobre os mais diversos segmentos dela mesma. O que de certo finda em facilitar a explosão de crises nas instituições e do rompimento com valores tradicionais. Sem dúvida, uma das causas do medo é a diminuição contumaz dos ideais e modelos de formas de agir na sociedade,

²¹ ROSA NETO, Antonio. **Atração global**: a convergência da mídia e tecnologia. São Paulo: Makron Books, 1998. p.115.

presentes em outras épocas. A falta desse modelo gera uma falta de orientação para os indivíduos, que acabam por se verificar completamente desorientados.

A falta de respeito para com o “outro” (alteridade) acirrou ainda mais os conflitos e distanciou o homem dele próprio. E nessa sociedade de risco – que se mostra insegura, indecisa e repleta de medo – é que impera a supremacia do “cada um por si”, quer dizer, os indivíduos se relacionam com total desconfiança, enxergando o “outro” apenas como um objeto ou no máximo um concorrente que deve ser eliminado a qualquer custo. Estamos diante do individualismo contumaz que redundou nessa tal infelicidade, motivada pela inveja e falta de objetivos altruístas.

Como um dos problemas mais críticos da sociedade moderna, visto na perspectiva de óbice à sustentabilidade, o consumismo desenfreado também afeta diretamente os ativos do contexto ambiental. Isso posto, vez que passamos a produzir uma quantidade enorme de lixo que redundou na constante e ampliada degradação do meio ambiente. Esse perfil de consumidor não condiz com o conceito da economia sustentável, calcada na manutenção da produção e do desenvolvimento econômico preservando o meio ambiente para as gerações futuras.

A “cultura do medo” e a “sociedade de risco” (esta última expressão cunhada por Ulrich Beck) comprometem sobremaneira a formação de uma consciência mais sustentável e solidária pelo cidadão-consumidor, quando não interferindo nefastamente em toda a infraestrutura social nas relações de poder.

É possível acompanhar, pelos exemplos apresentados a seguir, como a mídia [e seus produtos noticiosos] “constroem” o sentimento de impotência e pessimismo na mente das pessoas.

Segue o primeiro relato:

Toque de recolher - A noite de terça-feira foi de pânico no bairro Cidade Tiradentes, na zona leste de São Paulo. Espalhou-se na região a informação de que bandidos estavam ameaçando as pessoas. O comércio fechou e muita gente se escondeu. Ninguém sabe direito o que aconteceu. A impressão geral foi que marginais ligados ao PCC (Primeiro Comando da Capital) teriam comandado as ameaças. Seria vingança, porque criminosos da facção foram mortos pela Polícia Militar. Já a PM diz que foram apenas boatos. E que, no fim das contas, não houve nenhum ataque real. Mas 27 pessoas disseram para jornalistas que receberam ordens para fechar o comércio e sair da rua. Seis dessas pessoas confirmaram que o aviso veio do PCC. No fundo, a verdade é que não importa se houve ameaças ou só boatos. O preocupante é ver que o cidadão de São Paulo se sente desprotegido em seu próprio bairro. Escolas, creches, igrejas, postos de saúde, lojas e até o terminal de ônibus foram obrigados a fechar as portas. Um sentimento de pânico como esse não vem do nada. A origem dessa reação, claro, é a lembrança do ataque do PCC em 2006. Em maio daquele ano, bandidos paralisaram áreas inteiras da capital, tomada pelo medo. De lá para cá, a polícia e essa facção criminosa continuaram se enfrentando. Há sinais de que o PCC ficou mais fraco, mas o toque de recolher em Cidade Tiradentes faz lembrar que os bandidos estão por aí. Não tem cabimento o governo do Estado

permitir que o cidadão continue com medo. Precisa haver uma reação rápida. Não é dizendo que "são apenas boatos" que a polícia trará sensação de segurança para as pessoas.²²

No segundo relato temos:

Em Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, um comerciante cansou dos assaltos e adotou uma medida radical: uma porta giratória, como as de agências bancárias. Segundo os donos, esta foi a única solução para acabar com os assaltos. Desde que eles instalaram a porta giratória há cinco anos, não houve registro de mais nenhum roubo no local. Custou caro: R\$ 15 mil, mas trouxe a segurança que Edson, dono do mercado, não tinha mais. “Sofri cinco assaltos num ano, daí um funcionário deu a ideia: bota uma porta de banco”, conta Edson da Silva, dono do mercado. “A demanda é muito maior do que qualquer possibilidade física seria pensar numa coisa surrealista: em cada avenida uma viatura da polícia. Isso não existe em lugar nenhum do mundo. É importante a polícia ter a questão da autocrítica, de não ficar procurando desculpa esfarrapada, mas encarar o problema de frente e dar uma solução ao cidadão”, explica Marcos Carneiro Lima, delegado-geral.²³

Nesse sentido pode-se acrescentar no perfil do consumidor contemporâneo uma busca por um ambiente seguro, que propicie ao mesmo a sensação de vivenciar uma situação de proteção e conforto em detrimento do sentimento de vulnerabilidade e de medo. Portanto, o estabelecimento comercial que desejar continuar ativo e rentável nos dias atuais deve levar em conta essa necessidade primeira do consumidor contemporâneo que busca conforto e segurança e quer evitar qualquer situação que lhe cause alguma sensação de medo para poder consumir livremente e sem culpa.

3 PODER JUDICIÁRIO E VEICULAÇÃO DA “NOTITIA CRIMINIS”

Percebe-se na atualidade que existe uma cultura de controle sobre os fatos, tendo em vista os meios de comunicação de massa priorizarem a perspectiva macrosocial ao tratar de questões e problemas de interesse geral. O que faz com que as pessoas direcionem toda a sua atenção a esta “agenda” ou “ordem do dia”.

Quando esta agenda tem por finalidade o acesso a provas contidas em um determinado processo jurisdicional, sigilosos ou não, os meios de comunicação de massa, além de informar também realizam um julgamento paralelo. Isso desencadeia na sociedade, um conjunto de sentimentos, por vezes distante da realidade dos fatos para uma decisão justa, movidos pela perplexidade, ódio, vingança, sensação de impunidade etc. que colocam em risco a lisura do processo em si e da justiça como um todo em termos de decisão judicial e os efeitos produzidos.

²² Agora São Paulo, Editorial de 15 ago. 2012.

²³ Reprodução parcial de reportagem exibida no Programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, em 12 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1681538-15605,00-COMERCIANTE+INSTALA+PORTA+GIRATORIA+PARA+EVITAR+ASSALTOS+EM+SERIE.html>>. Acesso em: 29 out. 2012.

O confronto entre a justiça do processo e a justiça socialmente esperada verifica-se quando a mídia divulga determinados casos, notadamente criminal, preocupando todos os operadores do processo no que tange à possibilidade de efetiva defesa e o contraditório, sem recursos e com eventuais parciais não expressas existindo de um lado a proteção do processado e do outro a liberdade de imprensa. Não obstante, frequentes são as divulgações na imprensa de provas do inquérito policial e não raras são as exposições de provas litigiosas, até mesmo antes de sua juntada ao feito criminal, podendo trazer danos irreparáveis à investigação.

Pode-se afirmar, talvez, como principais danos pela ação da imprensa no processo criminal o ato de publicação das provas e os julgamentos midiáticos, tendo em vista que no devido processo legal são exigidas regras de condução, legalidade e contraditório.

O que mais preocupa são o conflito e a dicotomia existentes entre o direito de informar e o direito de preservação da imagem nos processos de réus de menor capacidade econômica, mesmo que não raro a mídia procure divulgar crimes cometidos por famosos ou por aqueles possuidores de um poder aquisitivo maior, mormente em condições de contratarem serviços e todo um aparato de proteção (advogados e seguranças) a fim de evitar mais facilmente uma exposição direta – restando apenas comentários na forma indireta.

Já os menos favorecidos socialmente não têm quem lute por eles ou os protejam. Sozinhos são apresentados publicamente a fotografias e entrevistas no momento da prisão – e não sabem ou não conseguem evitá-las, sendo criticados, mesmo em grau ofensivo, não se defendem sequer pensam em procurar seus direitos em sentido de reparação.

Embora o juiz seja também sujeito passivo das divulgações midiáticas, a simples afirmação de que não estão sujeitos às ingerências provenientes dos meios de comunicação de massa seria irreal, uma vez que possuem concepções: ideológicas, culturais, sociais, filosóficas, psicológicas, política, econômico e social.

Para Artur César de Souza:

Ao se postular a neutralidade na função de julgar, distante dos conflitos internos e externos do magistrado, eleva-se essa imagem pública a um corolário sobre-humano ou divino, o que, na verdade, nada mais significa do que um produto de manipulação da imaginação coletiva que passa a assimilar e a exigir uma conduta do juiz nessa perspectiva.

Como a ninguém é legítimo intitular-se divindade, muito menos por nomeação ou representação do poder estatal, ninguém pode assumir tal papel, pois, em nível

individual manifestam-se conflitos graves que podem afetar a própria identidade, bem como conduzir a erros de conduta, tais como “moralismo exacerbado”.²⁴

Assim, a interpretação (exegética ou analítica) é constituída pela relação problemático-normativa entre a norma e o caso concreto. Razão pela qual os meios de comunicação de massa procuram reduzir e delimitar esse processo hermenêutico a ser desenvolvido pelo magistrado na decisão judicial. Isso ocorre por meio da construção de uma realidade social virtual e por conta dessa ingerência midiática tornam-se indispensáveis os cuidados com os elementos normativos extratextuais e transpositivos que possam influenciar a interpretação jurídica para a realização da justiça.

Sendo a norma de decisão construída e não pré-disposta e pelo fato de, na sua construção, utilizar-se de fatores normativos extratextuais (extralegais) ou transpositivos é enfraquecida qualquer tentativa de refutar a influência da mídia no resultado da decisão, pois o discurso midiático é um fator extratextual de grande impacto na apresentação da realidade objetiva dos casos apresentados ao juiz.

A interpretação jurídica, sob o ponto de vista de Antonio Castanheira Neves:

[...] não se reduz à compreensão-determinação do pressuposto do direito positivo (das suas normas objectivadas), pois que é verdadeiramente a mediação constituída pela qual, com base decerto naquele direito, mas indo para além dele, se obtém o direito exigido pela sua histórico-concreta realização. O que se pretende não é compreender- conhecer a norma em si, posto o estímulo hermenêutico de certo caso que se ofereça como a situação histórica de compreensão da norma, e sim obter da norma ou por intermédio dela o critério exigido pela problemática e adequada decisão judicativa do caso: o caso não é apenas a condição histórico-situacional da compreensão da norma, o factor situacionalmente hermenêutico dessa compreensão, mas a própria determinante problemática da intenção interpretativa. O que significa, evidentemente, que é o caso, e não a norma, o *prius* problemático – intencional e metódico – não se intenciona o problema interpretativo, nem se parte metodicamente nele da norma para o caso, mas do caso para a norma. Prioridade do caso – enquanto postula que o problema da interpretação jurídica vai referido à normativo-decisória realização do direito e não à cognitivo-determinação significativa de um direito abstrato – que vemos já hoje inequivocamente acentuada pelo pensamento jurídico.²⁵

Dá a importância da análise da influência dos meios de comunicação de massa na realização da interpretação jurídica, pois se a interpretação não é apenas uma compreensão-determinação do pressuposto direito positivo, mas uma mediação constitutiva real, indo além, a massificação de um caso concreto na mídia poderia conduzir essa reconstituição concreta da norma segundo os parâmetros midiáticos. Vejamos:

²⁴ SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 216.

²⁵ NEVES, Antonio Castanheira. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica**. Coimbra: Coimbra, 1993. p. 49.

Na verdade, os medias criam mitos não pelo que dizem, mas porque nos oferecem padrões para que possamos observar, analisar e interpretar o nosso universo.

E não sendo o juiz um ser asséptico ou *eunuco*, pode ser sujeitado aos mitos criados pelos meios de comunicação em massa no momento da concretização do direito penal e processual penal, quando realiza o direito por meio de uma decisão que pretenda atender às expectativas práctico-sociais dos sujeitos comunitários.²⁶

Dessa forma, o magistrado responsável por guiar o processo penal também é guiado por aspectos internos e externos que o influenciam, bem como suas experiências no mundo, sendo a *verdade processual* uma realidade construída por meio de provas e por um complexo contexto histórico, contingencial e, principalmente, linguístico.

O conhecimento do juiz no processo não se dá por uma atitude imparcial (passiva) da simples análise de uma prova e sua adequação à norma, mas pela interação com o meio processual, as partes e a sua própria experiência do mundo que é construída e se deixa construir.

Reverberemos o pensar de Souza:

Sobre a influência dos meios de comunicação em massa na teoria da decisão, Glauco Giostra afirma que seria ilusão ou ingenuidade pensar que alguma legislação, seja de qualquer país democrático advenha, possa impedir a concretização em forma de notícia dos interesses provenientes dos meios de comunicação de massa, representados pela divulgação de um conteúdo probatório que está sob segredo de justiça, principalmente quando os fundamentos da própria existência e eficácia da informação midiática são a sua atualidade e o seu impacto sensacionalista na opinião pública.²⁷

²⁶ SOUZA, op. cit., p. 224.

²⁷ Ibidem, p. 295.

CONCLUSÃO

Ao se supor o direito alienável do cidadão em termos de privacidade e de sua liberdade de ir e vir parece-nos que tal situação passa a estar comprometida. Isso à medida que avançamos a uma sociedade interposta pela relação de constante vigilância ou mesmo de patrulhamento exacerbado em sua liberdade de expressão.

Esse sentido de privacidade perde força no mérito pela simples impossibilidade de as pessoas terem seu direito à tranquilidade e ao anonimato ser preservado.

Com a nítida sensação de estarmos sendo “seguidos” (monitorados) a todo tempo e espaço e uma generalizada percepção de violência enquanto fenômeno crescente que dita tanto as transformações legais às instituições quanto promove a expansão de mecanismos privados de segurança sofremos, ainda, uma mudança considerável em nosso estado anímico.

Certamente em face da deteriorização dos padrões de sociabilidade – o que representa sério risco a uma maior intervenção do poder público na “mediação” do conflito instaurado, redução das garantias e direitos individuais constitucionais e impossibilidade de um desenvolvimento humano mais equilibrado e sustentável.

De outro lado, a despeito do trabalho da mídia e seus esforços incessantes na busca pela audiência e interesses comerciais – muitas vezes ultrapassando sua capacidade de [in]formar por conta de conteúdos apelativos, não-críveis e, sobretudo, de gosto no mínimo duvidoso – desonera-se em criar mecanismos intelectuais que tenham cunho mais solidário, participativo, construtivo, democrático e coletivo. O que, em última instância, traria consigo um maior senso de leitura crítica da realidade àqueles que a acompanham.

Criticamente, o excesso de informação que recebemos no contexto das relações sociais na sociedade contemporânea, embora seja socialmente pouco produtivo em termos de transformações adotarmos uma postura meramente defensiva, apática ou movida pelo desespero e raiva diante da enorme quantidade de notícias que temos acesso diariamente. Afinal isso é apenas o reflexo da nova realidade interposta ao cenário da experiência globalizada que vivenciamos na atualidade.

Não obstante, ao verificarmos a influência que a mídia tem sobre o indivíduo na sociedade moderna, que tem eco na *agenda-setting*, percebe-se que a “sociedade de risco” ainda dispõe de poucos mecanismos que a faça acordar para a realidade que aí está e por nós ser construída e não nos apresentada pronta – como que a um simulacro que não condiz com a realidade de

fato. E todos são suplantados pelo sistema: o indivíduo pela perda de uma maior liberdade, os grupos de pessoas pela falta de confiança no outro, a própria mídia em seu redemoinho sem sentido, a administração pública que se perde em planejamentos desnecessários por conta da falta de prioridades e as instituições pela escassez de ideias inovadoras e empreendedoras.

O medo e a violência fazem com que surjam transformações urbanas provenientes deste estado de alarme social, produzindo um novo padrão de segregação social, pois o medo associado aos delitos e infrações penais gera uma série de proteções e reações, estabelecendo diferenças, separações e regras de exclusão. Basta observarmos cada vez mais o surgimento de espaços fechados e monitorados, destinados à residência, lazer, trabalho e consumo.

Quando as políticas de prevenção têm por finalidade menos controlar os crimes e a delinquência que diminuir o temor e a insegurança das classes dominantes. Uma vez que o objetivo político não seria diminuir o medo, mas mantê-lo e até mesmo propagá-lo no sentido até de elemento com assídua menção em qualquer programa de governo ou conformador de plataforma política, mormente em tempos de campanha eleitoral, porém sem ações práticas que resolvam o problema. E a maior parte dos políticos utiliza-se do medo com a finalidade específica de se perpetuar nos organismos do poder e manter o continuísmo de políticas autoritárias.

Mostram-se também cada vez menos atrativos os espaços públicos e perdem sua função integradora, transformando-se em espaços vazios e descuidados. Nesse ambiente hostil, a generalização do medo amplia a incerteza presente nas interações sociais, reduzindo a estabilidade das expectativas e incrementando as chances de que violências sejam efetivamente perpetradas. A rua, outrora espaço de vínculo das pessoas com sua história e integração social, torna-se a cada dia mais mero local de circulação, no qual não coabita o direito de permanecer de forma tranquila na agradável convivência de amigos, gera o enfraquecimento da cidadania. Do contrário, em um contexto marcado pelo pessimismo, os indivíduos se isolam em suas crenças e medos e a cidade é inundada por solitários submissos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGORA SÃO PAULO. São Paulo, 15 ago. 2012. Editorial.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução de Maria Lucia Machado. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997.

DAHRENDORF, Ralph. **Moral, revolução e sociedade civil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

DEFLEUR, Melvin; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias de Comunicação de massa**. Tradução de Octavio Alves Filho. 5. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993.

KELSEN, H. Essência e valor da democracia. In: **A democracia**. 2. ed. São Paulo, 2000. p. 23-107.

KESSLER, Cláudia Samuel; KESSLER, Márcia Samuel. A diminuição da maioria penal e a influência midiática na aprovação de leis (Art.). Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/12949/12513>>. Acesso em: 14 abr. 2012.

LIMA, Venício A. **Mídia: Teoria e Política**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

NAJJAR, Joubran Kalil. **Medo e violência: um enfoque crítico-sistemático sobre os fatores constitutivos (endógenos) e a mídia na perspectiva penal**. Dissertação apresentada no curso de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU): São Paulo, 2012.

NEVES, Antonio Castanheira. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica**. Coimbra: Coimbra, 1993.

PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos. A influência da mídia nas decisões do Conselho de Sentença. **Direito e Justiça**, ano 34, n. 2, p. 33-9, jul./dez. 2008. p. 34

REDE GLOBO DE TELEVISÃO. Reportagem exibida no Programa Fantástico de 12 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1681538-15605,00-COMERCIANTE+INSTALA+PORTA+GIRATORIA+PARA+EVITAR+ASSALTOS+EM+SERIE.html>>. Acesso em: 29 out. 2012.

ROSA NETO, Antônio. **Atração global: a convergência da mídia e tecnologia**. São Paulo: Makron Books, 1998.

SILVA, Juremir Machado da. Imaginários bárbaros: da obsessão pelo controle ao controle remoto. In: COUTINHO, Eduardo Granja; FREIRE FILHO, João; PAIVA, Raquel (Org.). **Mídia e poder**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **Sociedade da informação e seu lineamento jurídico**. In PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). O direito da sociedade da informação. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

TOURAINE, Alain. O que é democracia? Petrópolis: Vozes, 1996. p. 36-75.

VARALDA, Renato Barão. **Restrição ao princípio da presunção da inocência: prisão preventiva e ordem pública**. Porto Alegre: S. Fabris, 2007.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

WOLF, Mauro. **Teoria das comunicações de massa**. Tradução de Karina Jamini. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.